

Aprovado em Assembleia de Freguesia  
Realizada no dia 23/12/2025

# OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2026

## AS OPÇÕES DO PLANO E O ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2026

### **APROVADO**

#### **PELA JUNTA DE FREGUESIA**

As Opções do Plano e o Orçamento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam

**Em reunião de**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### **PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

As Opções do Plano e o Orçamento, foi presente e aprovado por maioria/unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

**Em sessão de**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Verificámos a consistência e a adequação dos pressupostos e das estimativas contidas nas Opções do Plano e o Orçamento, pelo que do ponto de vista técnico o documento encontra-se em condições de ser votado. Mais informamos que estaremos à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de carácter técnico. Para tal podem contactar os nossos serviços por: mail ([geral@lusaconta.pt](mailto:geral@lusaconta.pt)) ou telefone (239 918 650).

**O Contabilista Público**

## Índice

1. Nota Prévia.....	4
2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento.....	8
I – AS OPÇÕES DO PLANO.....	19
1. Missão, Objetivos e Estratégia.....	20
1.1. Missão.....	20
1.2. Visão.....	21
1.3. Valores.....	21
1.4. Responsabilidade Social.....	22
1.5. Objetivos.....	23
1.6. Estratégias.....	23
2. Áreas de Ação.....	25
2.1. Infraestruturas.....	25
2.2. Educação.....	26
2.3. Ambiente.....	26
2.4. Ação Social.....	27
2.5. Desporto, Cultura e Tempos Livres.....	28
2.6. Cemitério.....	28
2.7. Organização Administrativa.....	29
II - ORÇAMENTO.....	32
1. Nota de Enquadramento.....	33
2. Enquadramento Macroeconómico.....	34
3. Orçamento SNC-AP.....	36
4. Recursos Financeiros.....	39
5. Previsão das Receitas.....	43
5.1. Receitas Correntes.....	44
5.2. Receitas de Capital.....	48
6. Previsão das Despesas.....	50
6.1. Despesas Correntes.....	51
6.2. Despesas de Capital.....	57
III – MAPAS ORÇAMENTAIS.....	58
Anexo 1 Mapa de Pessoal.....	58
Anexo 2 Orçamento e Plano Orçamental Plurianual.....	58

Anexo 3 Plano Plurianual de Investimentos.....	58
Anexo 4 Orçamento Receita.....	58
Anexo 5 Orçamento Despesa.....	58

## 1. Nota Prévia

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à junta de freguesia elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

A Freguesia de Barrô foi criada ao abrigo da Lei n.º 25-A/2025 (desagregação de freguesias), pelo que o presente documento constitui o primeiro orçamento anual completo elaborado por esta autarquia. Em 2025 não existiu um orçamento anual autónomo, tendo vigorado um regime transitório enquanto decorria o processo de separação administrativa, patrimonial e financeira da freguesia de origem.

A presente proposta sobre as Opções do Plano, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, foi elaborada tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio.

O SNC-AP foi desenvolvido tendo presente que o universo das administrações públicas engloba entidades da mais variada natureza e dimensão e com atividades e transações das mais simples às mais complexas podendo, assim, ser aplicado a todas elas independentemente de qualquer um destes fatores distintivos. Justifica-se portes, que a algumas entidades (como é o caso de algumas freguesias) possa ser permitido fazer uma aplicação simplificada do sistema desde que essa simplificação esteja assente nos mesmos princípios, conceitos e critérios para permitir a consistência e comparabilidade entre as diversas instituições e facilitar a consolidação quando apropriado.

Foi nesta base que foi elaborado o Regime Simplificado do SNC-AP já previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e aprovado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

O regime simplificado<sup>1</sup> é uma opção que é concedida a dois tipos de entidades de menor dimensão e risco orçamental definidas nos artigos 3.º (Pequenas Entidades) e 4.º (Micro Entidades) da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

De acordo com o previsto no n.º 46.º do ponto 11 da norma de contabilidade pública (NCP) 26 do SNC-AP, as demonstrações orçamentais a elaborar por uma microentidade e são:

- Orçamento e plano orçamental plurianual (ano seguinte, mais 4 anos);
- Plano plurianual de investimentos.

O SNC-AP, não prevê regras ou disposições específicas para a elaboração do orçamento. Não obstante, dispõe, no seu artigo 17.º, que é excluído da revogação do POCAL o ponto 3.3, relativo às regras previsionais, pelo que as mesmas se mantêm em vigor, aplicando-se essas regras à elaboração do orçamento para o ano do orçamento a aprovar, mas não para os anos seguintes considerados no mesmo. De referir que também, os pontos 2.9 e 8.3.1 previstos no POCAL e relativos ao controlo interno e às modificações do orçamento não se encontram revogados.

---

<sup>1</sup> Os valores a considerar são anuais e a observação dos limites tem que verificar-se durante dois anos consecutivos.

- Pequena Entidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga superior a 1 milhão e inferior a 5 milhões de euros;
- Microentidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga inferior a 1 milhão de euros.

Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no seu artigo 40.º que o orçamento deve prever as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e a receita corrente deve ser pelo menos igual à despesa corrente. O saldo de gerência da execução orçamental pode ser incorporado numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.

O orçamento deve estar enquadrado num plano plurianual (N+4), para todos os anos a receita e a despesa devem estar equilibrados, deve ter em atenção o princípio da estabilidade orçamental, bem como o da equidade intergeracional previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 9.º do RFALEI.

Assim sendo, a autarquia deve realizar o exercício tendo por base a evolução prevista ao nível das transferências correntes e eventuais receitas próprias a consolidar ao longo do primeiro ano de atividade, como seja a participação comunitária em projetos de investimento. No lado das despesas, deve ter em consideração os compromissos e obrigações já assumidos, bem como os projetos previstos no seu plano plurianual de investimentos e nas suas atividades mais relevantes.

A taxa de inflação prevista é um indicador relevante a considerar para a estimativa de receita e despesa.

Naturalmente, verifica-se um grau considerável de imprevisibilidade inerente à natureza de algumas tipologias de receita e de despesa, motivo pelo qual, a previsão para os anos seguintes ao do orçamento é meramente indicativa, sendo o quadro plurianual orçamental atualizado anualmente.

No exercício orçamental para o ano do orçamento a aprovar e para os anos seguintes recomenda-se, que apenas sejam considerados os projetos de investimento de execução anual e/ou plurianual, constantes da proposta de Plano Plurianual de Investimentos que acompanha o orçamento, inscrevendo-se no ano de cada proposta de orçamento, os respetivos projetos que serão iniciados.

Os documentos previsionais deverão ser elaborados com base no classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, incluindo as rubricas previstas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de acordo com os modelos previstos no n.º 47.º do ponto 11 da NPC 26 do SNC-AP, uma vez que os reportes de execução terão de respeitar estes modelos.

Pretende assim o Executivo apresentar uma proposta adequada à realização de investimentos e despesas que pensa serem possíveis de concretização no exercício de 2026.

Com o SNC-AP, a regularidade técnica na execução da contabilidade pública e na prestação de contas é assegurada pelo contabilista público. As funções de contabilista público são assumidas nas freguesias em que seja aplicado o regime simplificado, por ausência de recursos humanos que preencham os requisitos, a função do contabilista público pode ser assegurada por um contabilista certificado, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Nesta circunstância os documentos elaborados e relativos às Opções do Plano e Orçamentos, são colocados à análise e decisão da Assembleia de Freguesia de harmonia com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei 75/2013 de 12 de setembro.

## 2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

### Capítulo I

#### Âmbito e Princípios Genéricos

##### Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente normativo estabelece regras e procedimentos necessários à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.
2. São também aplicáveis à execução do Orçamento, as disposições constantes da Norma de Controlo Interno.
3. O presente regulamento atende ainda ao disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro; Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho; Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; e Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

##### Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2026 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

##### Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações

aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2026 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

#### Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.

2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

#### Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e Intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.

2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

#### Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento

1. As dotações inscritas nas Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.

2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

## Capítulo II

### Receita e Despesa Orçamental

#### Artigo 7.º- Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Na execução do Orçamento da receita, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 4 NCP 26, nomeadamente:
  - 1.1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e recebida se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada;
  - 1.2. A Liquidação pode exceder os valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e o recebimento de receitas serão efetuados com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

#### Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 5 NCP 26, nomeadamente:
  - 1.1. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes situações:
    - a) verificada a conformidade legal e a regularidade da despesa, nos termos da lei;
    - b) registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
    - c) emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda.
  - 1.2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, sendo as despesas permanente, como salários, eletricidade, água, comunicações, seguros, rendas, contratos de fornecimento contínuos e contratos de quantidade, devem ser registados mensalmente.

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental; a saber:

4.1. No caso do investimento, se estiverem inscritas no Orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso;

4.2. No caso das restantes despesas, se o saldo orçamental da rubrica for igual ou superior ao encargo a assumir.

4.3. Os pagamentos só podem ser executados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na lei e/ou no presente regulamento.

5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

6. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.

7. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário – nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.

8. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.

9. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA,

deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.

#### Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.
3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

#### Artigo 10.º - Constituição de Fundos de Maneio

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
2. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

#### Artigo 11.º - Pagamentos Eletrónicos

1. Para as aquisições que exijam o pagamento imediato, poderá ser atribuído um cartão de débito, na modalidade de pré-pago.
2. O Cartão é atribuído a um titular designado para o efeito pela unidade orgânica respetiva, o qual é responsável pela correta utilização do mesmo, após os competentes registos contabilísticos.

### Artigo 12.º - Tramitação dos processos de Contratação Pública

1. Os serviços devem utilizar obrigatoriamente uma plataforma eletrónica de compras ou meio de transmissão eletrónica de dados, para desenvolver a tramitação de todos os procedimentos de contratação pública relativos, nomeadamente, às aquisições de bens e de serviços, às locações e às empreitadas ou concessões.
2. O disposto no número anterior deve ser sempre aplicável, independentemente do valor da despesa e mesmo que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado.
3. Cada procedimento para além de ter uma requisição associada deve estar devidamente justificado e suportado por uma informação prévia, de forma a se instruir respetivo o caderno de encargos.
4. De forma a garantir a disponibilização dos contratos nas datas pretendidas, cada unidade orgânica deve apresentar o respetivo pedido de compra respeitando os seguintes prazos de antecedência mínima:
  - a) 5 dias para aquisições de valor inferior a € 5.000,00;
  - b) 10 dias para aquisições de valor superior a € 5.000,00;
  - c) 15 dias para aquisições de valor superior a € 20.000,00;
  - d) 30 dias para aquisições de valor superior a € 75.000,00.

### Artigo 13.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
3. A realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o

regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:

3.1. Concurso público – para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.

3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€

3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€

4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:

4.1. Concurso público – para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.

4.2. Consulta prévia – para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.

4.3. Ajuste direto – para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.

5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.

6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40 € mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

#### Artigo 14.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:

1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;

1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou

1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.

2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;

2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou

2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

#### Artigo 15.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

#### Artigo 16.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

#### Artigo 17.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).

2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

#### Artigo 18.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

### Capítulo III

#### Disposições Finais

##### Artigo 19.º - Competências

Nos termos do disposto do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho (Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), a junta de freguesia delega no seu presidente as competências para autorização de realização de despesas até ao limite de € 99.759,65.

##### Artigo 20.º - Assunção de Compromissos Plurianuais

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.
2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica, pela assembleia de freguesia, ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
  - 2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;
  - 2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,65 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos);
  - 2.3. Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos, desde que não impliquem aumento da despesa;
  - 2.4. Sejam despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações, com serviços de apoio e com as telecomunicações.
3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

##### Artigo 21.º - Fundos disponíveis – Utilização o saldo de gerência anterior

Considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência anterior, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro, sendo esta utilização distinta da sua integração no orçamento, que ocorrerá nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 22.º - Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com a regras e procedimentos previstos nas presentes normas e na legislação em:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
- c) Encargos de Saúde;
- d) Rendas, alugueres e outras avenças mensais;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos dependentes;
- g) Água, energia elétrica e gás;
- h) Comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémio de seguros;
- j) Obrigações resultantes de sentenças judiciais;
- k) Publicações obrigatórias na Imprensa Nacional;
- l) Encargos de instituições bancárias;
- m) Encargos de empréstimos e locações;
- n) Emolumentos;

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

#### Artigo 23.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

# I – AS OPÇÕES DO PLANO

# 1. Missão, Objetivos e Estratégia

## 1.1. Missão

A freguesia no exercício das competências que lhe são conferidas pelo quadro jurídico<sup>2</sup> em vigor, tem por missão planear, definir e implementar estratégias que promovam um desenvolvimento sustentável nas áreas

<sup>2</sup> Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

Artigo 16.º - Competências materiais

...

- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
- q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
- r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais de ordenamento do território;
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;
- ll) Declarar prescritas a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
- mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gátiões;
- oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
- pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
- qq) Lavar termos de identidade e justificação administrativa;
- rr) Passar atestados;
- ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
- tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;
- vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
- ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

social, ambiental, educativa, desportiva e cultural, assegurando simultaneamente a valorização e a coesão social da comunidade. Para tal, atua em estreita articulação com as instituições, cidadãos e agentes económicos locais, garantindo uma gestão eficiente, rigorosa e transparente dos recursos públicos, em conformidade com as melhores práticas de administração autárquica.

Enquanto freguesia recentemente criada no âmbito do processo de desagregação, assume o compromisso de consolidar estruturas, reforçar serviços de proximidade e afirmar uma identidade própria orientada para o bem-estar da população.

## 1.2. Visão

A freguesia ambiciona afirmar-se como um território coeso, sustentável e socialmente valorizado, onde a qualidade de vida dos cidadãos é fortalecida por políticas locais equilibradas nas áreas social, ambiental, educativa, desportiva e cultural.

Pretende destacar-se pela gestão transparente e eficiente, pelo diálogo permanente com a comunidade e pela capacidade de promover um desenvolvimento duradouro, inclusivo e orientado para o bem-estar coletivo.

## 1.3. Valores

A Freguesia orienta a sua ação por um conjunto de valores fundamentais que norteiam toda a sua intervenção pública. Assume a proximidade como princípio essencial, garantindo uma resposta rápida, eficaz e centrada nas necessidades dos cidadãos. Baseia-se na transparência e integridade, assegurando uma gestão ética, clara e responsável dos recursos públicos. Atua com rigor e eficiência, promovendo uma administração sólida, sustentável e orientada para resultados. Valoriza a coesão e a inclusão social, promovendo igualdade de oportunidades e reconhecendo a importância de cada pessoa na construção da comunidade. Incentiva a participação cívica, estimulando o envolvimento ativo da população na vida pública, e assume a responsabilidade social como compromisso permanente com o bem-estar coletivo e com a proteção dos mais vulneráveis.

#### 1.4. Responsabilidade Social

A responsabilidade social constitui um dos pilares da atuação da Freguesia, refletindo o compromisso de desenvolver políticas públicas que assegurem o bem-estar da comunidade, a proteção do ambiente e a valorização do capital humano. A qualidade dos serviços prestados assenta na adoção de boas práticas, tanto na esfera interna como no relacionamento com instituições, cidadãos e demais partes interessadas. Assim, a freguesia orienta a sua ação pelo cumprimento rigoroso da legislação e regulamentação aplicáveis, garantindo o respeito pelas normas nacionais e internacionais em matéria de ética pública e responsabilidade social.

Zela pelo meio ambiente através de uma atuação responsável e preventiva, promovendo a gestão eficiente dos recursos naturais e a redução de impactos ambientais. Atua sempre com transparência, adotando o princípio da precaução e assegurando que todas as partes interessadas têm o direito de serem ouvidas. Integra de forma sistemática os princípios da responsabilidade social nos processos de gestão e de tomada de decisão, garantindo a responsabilização pelas ações e omissões da autarquia e prestando contas de forma clara e rigorosa.

No âmbito das competências específicas da freguesia, assume ainda o compromisso de assegurar padrões elevados de qualidade e segurança nos serviços prestados à população, incluindo a observância das metodologias adequadas no domínio da segurança alimentar sempre que aplicável, garantindo alimentos e refeições seguras, adequadas e inócuas.

### 1.5. Objetivos

A Freguesia assume como principais objetivos a concretização das ações previstas nas Opções do Plano, no Orçamento para 2026 e no Plano Plurianual de Investimentos, utilizando de forma eficiente as dotações financeiras atribuídas e aquelas que venha a arrecadar no âmbito do seu regular funcionamento.

Num horizonte móvel de quatro anos, que ultrapassa o ciclo anual de 2026, a autarquia procura reforçar o papel da freguesia no contexto municipal, promovendo melhores condições de bem-estar social e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade de vida dos seus cidadãos.

### 1.6. Estratégias

Definido o quadro base resultante da Missão, Visão, Valores e Objetivos, a Freguesia estabelece um conjunto de estratégias que orientarão a implementação das ações previstas para o ano de 2026, algumas das quais terão continuidade nos anos seguintes. Assim, a freguesia procurará reforçar o contacto e a articulação com organismos públicos, entidades locais e demais parceiros relevantes, fomentando plataformas de cooperação capazes de gerar sinergias e contribuir para o progresso do território.

Assume igualmente uma estratégia ativa de procura de novas parcerias e formas de cooperação institucional que permitam maximizar recursos e garantir apoios para a execução das diversas atividades previstas no plano. Paralelamente, promoverá a melhoria das acessibilidades e da mobilidade dentro da freguesia, bem como o reforço das condições ambientais, através da implementação de ações que incluam a melhoria da distribuição de água, a eficiência dos sistemas de recolha de resíduos, a limpeza e manutenção dos espaços públicos e o prosseguimento das intervenções necessárias na intercetação das águas residuais.

Finalmente, a freguesia compromete-se a modernizar os seus processos de gestão, adotando práticas e ferramentas que permitam melhorar a eficiência administrativa e elevar a qualidade dos serviços prestados à população, garantindo um funcionamento mais próximo, rápido e transparente.

## 2. Áreas de Ação

### 2.1. Infraestruturas

A área das infraestruturas constitui um eixo central da intervenção da Freguesia, integrando tanto os investimentos próprios como aqueles a desenvolver em articulação com a Câmara Municipal, ao abrigo de protocolos e acordos de execução. Neste domínio, a freguesia procurará assegurar a manutenção, recuperação e melhoria dos equipamentos e espaços públicos, promovendo intervenções de construção, pavimentação e reabilitação que contribuam para a segurança, o conforto e a qualidade de vida da população.

Estas ações têm por objetivo reforçar a valorização do território, melhorar a mobilidade, assegurar a preservação das infraestruturas existentes e garantir condições adequadas de utilização em todo o espaço público. A freguesia atuará de forma planeada e sustentável, assegurando uma gestão eficiente dos recursos afetos a esta área.

Para além destas linhas gerais, o Executivo poderá definir e detalhar intervenções específicas a desenvolver no ano de 2026, dependendo de acordo e elaboração de protocolos com a Câmara Municipal de Águeda.

## 2.2. Educação

De harmonia com o estipulado pela Câmara Municipal continua-se a apoiar as Escolas EB1 e Jardins de Infância nas despesas inerentes a pequenas obras de conservação e de material de consumo.

Também, e à semelhança dos anos anteriores iremos:

- Manteremos os apoios próprios da Quadra Natalícia, nomeadamente a oferta de prendas às crianças das Escolas e Jardins-de-infância;
- Apoio a viagens de fim de ano escolar.

## 2.3. Ambiente

A Freguesia assume o compromisso de promover a qualidade ambiental do seu território, assegurando a limpeza e manutenção regular dos espaços públicos e reforçando as ações de remoção de detritos e resíduos. Paralelamente, desenvolverá iniciativas de sensibilização ambiental dirigidas à comunidade, com o objetivo de fomentar boas práticas, incentivar comportamentos responsáveis e contribuir para a preservação e valorização do ambiente.

Estas ações visam garantir um espaço público mais limpo, seguro e sustentável, reforçando a consciencialização coletiva sobre a importância da proteção ambiental e da gestão adequada dos recursos naturais.

Para além destas linhas gerais, poderão ser definidas intervenções ambientais específicas a desenvolver durante o ano de 2026, tais como:

- Evento mais ecológico
- Iniciativas para a sensibilização do população

#### 2.4. Ação Social

Atenta à realidade socioeconómica atual e às necessidades identificadas no território, a Freguesia mantém a ação social como uma prioridade central da sua intervenção pública. O Executivo continuará a assegurar mecanismos de apoio às famílias mais vulneráveis, reforçando medidas que contribuam para a redução das desigualdades, a proteção de grupos em situação de fragilidade e a promoção da coesão social.

A freguesia continuará a participar ativamente na Comissão Social de Freguesia, contribuindo para o diagnóstico, articulação e mitigação das dificuldades económicas e sociais existentes. Serão ainda assegurados meios para a manutenção de iniciativas de combate à pobreza e apoio imediato às famílias.

A freguesia continuará a disponibilizar apoio administrativo e digital aos cidadãos que enfrentem dificuldades no acesso a plataformas eletrónicas da Administração Pública, assegurando acompanhamento na realização de procedimentos essenciais, como pedidos de prestações sociais, autenticações digitais, atualizações de dados ou submissão de declarações oficiais.

O Executivo manterá também o apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e a colaboração com os Bombeiros, reforçando a resposta nas áreas da saúde, socorro e segurança dos fregueses.

Para além destas linhas gerais, poderão ser definidas ações sociais específicas a desenvolver durante o ano de 2026, através de elaboração de acordos/protocolos com a Câmara Municipal de Águeda ou outras entidades de interesse.

## 2.5. Desporto, Cultura e Tempos Livres

A Freguesia reconhece o papel central do desporto, da cultura e da dinamização dos tempos livres na promoção do bem-estar, da identidade local e da coesão social. Neste âmbito, o Executivo continuará a apoiar as entidades associativas na melhoria das suas sedes e dos espaços destinados à prática desportiva e cultural, reforçando a capacidade destas organizações para desenvolverem iniciativas que envolvam a comunidade.

Serão igualmente promovidos e apoiados eventos culturais, recreativos e desportivos ao longo do ano, valorizando as tradições locais e incentivando a participação dos cidadãos em atividades que contribuam para uma vida ativa e socialmente enriquecedora. A freguesia procurará também criar condições para fomentar o acesso dos mais jovens, das famílias e da população sénior a iniciativas que promovam o convívio, o desenvolvimento pessoal e a ocupação saudável dos tempos livres.

## 2.6. Cemitério

A Freguesia de Barrô continuará a assegurar o bom funcionamento e gestão do Cemitério, garantindo condições de dignidade, limpeza e conservação em todos os seus espaços. O Executivo manterá um programa regular de manutenção preventiva, intervindo na preservação dos acessos, das zonas verdes e das infraestruturas de apoio, de forma a garantir um ambiente cuidado e respeitador.

Será igualmente prosseguido o processo de informatização do Cemitério, permitindo uma gestão mais eficiente dos registos, concessões, sepulturas e procedimentos administrativos, facilitando o atendimento aos fregueses e modernizando os serviços prestados.

Para além destas linhas gerais, poderão ser desenvolvidas intervenções específicas no âmbito da gestão e valorização do Cemitério, nomeadamente:

- Atualização do regulamento do cemitério.

## 2.7. Organização Administrativa

A excelência no atendimento ao público continuará a ser uma prioridade da Freguesia de Barrô, procurando maximizar o potencial das tecnologias disponíveis e dotar os funcionários das competências necessárias ao desempenho eficaz das suas funções. Esta aposta na modernização administrativa pretende reforçar a qualidade dos serviços prestados, conferindo uma dinâmica renovada à missão central da autarquia: servir os cidadãos com eficiência, proximidade e transparência.

Neste âmbito, a Freguesia continuará a promover a reorganização e modernização dos serviços administrativos, assegurando a prestação de um serviço global de qualidade e reforçando a transparência dos atos e decisões. Será também reforçada a utilização de ferramentas digitais e a adoção de software atualizado, adequado às exigências atuais, contribuindo para uma gestão mais ágil, integrada e eficiente.

Prosseguirá ainda o processo de avaliação de desempenho dos funcionários, garantindo uma gestão de recursos humanos orientada para a melhoria contínua, o reconhecimento do mérito e a adequação das competências às necessidades do serviço. Paralelamente, será intensificada a utilização da página web institucional, com o objetivo de melhorar a comunicação com os cidadãos, divulgar atividades e iniciativas da autarquia, e assegurar que toda a informação relevante seja disponibilizada de forma clara, atualizada e acessível.

Dando cumprimento ao disposto nos artigos 29.º e 31.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em alinhamento com as linhas estratégicas definidas para 2026, a Freguesia elaborou o seu Mapa de Pessoal, procurando adequar a estrutura organizacional à natureza e dimensão dos serviços, garantindo uma gestão pública eficaz e coerente com a visão e missão assumidas pelo Executivo. O Mapa de Pessoal, constante do Anexo 1, integra este documento e reflete uma estrutura equilibrada, ajustada às necessidades reais da autarquia e orientada para o desenvolvimento sustentado da sua ação administrativa.

# II - ORÇAMENTO

As Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua ação na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a freguesia, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

## **1. Nota de Enquadramento**

No seguimento da instalação da Freguesia de Barrô, criada ao abrigo da legislação aplicável à desagregação de freguesias, o Executivo apresenta o seu primeiro conjunto estruturado de propostas para o quadriénio 2026/2029, definindo as prioridades estratégicas e as linhas de ação que orientarão o desenvolvimento do território. A presente proposta consubstancia um conjunto abrangente de atividades e orientações a executar ao longo do ano de 2026, com o objetivo central de melhorar as condições de vida da população e promover um desenvolvimento sustentável, equilibrado e coeso.

Os documentos previsionais para 2026 refletem um exercício prudente e rigoroso de planeamento, sustentado nas dotações definidas pelo Orçamento do Estado e nos recursos já atribuídos no âmbito do processo de instalação da nova freguesia. Este Executivo assume o compromisso de implementar uma gestão económica, eficiente e transparente, garantindo que os recursos públicos são utilizados de forma responsável

e orientada para a salvaguarda dos interesses da comunidade que representa.

## 2. Enquadramento Macroeconómico

A elaboração do Orçamento para 2026 decorre num contexto económico nacional moderadamente positivo, ainda condicionado por fatores de incerteza internacional, exigindo prudência, rigor e gestão eficiente dos recursos públicos.

De acordo com o **Orçamento do Estado para 2026**, prevê-se que a economia portuguesa mantenha uma trajetória de crescimento sustentado, com o **PIB real a aumentar 2,3%**, acima da estimativa para 2025. Esta evolução será impulsionada pela procura interna, em particular pelo investimento e pelo consumo privado, enquanto as exportações deverão registar um comportamento mais moderado, influenciado pelo contexto económico europeu e pelas tensões geopolíticas internacionais.

Indicador	2024	2025	2026
PIB	2,1	2,0	2,3
Consumo privado	3,0	3,4	2,7
Consumo público	1,5	1,5	1,2
Investimento (FBCF)	4,2	3,6	5,5
Exportações de bens e serviços	3,1	3,6	2,5
Importações de bens e serviços	4,8	4,0	3,6
Procura interna (p.p.)	2,9	3,2	3,1

Procura externa líquida (p.p.)	-0,7	-1,2	-0,9
Deflator do PIB	4,8	3,6	2,5
IHPC	2,7	2,4	2,1
Emprego	0,7	1,7	0,9
Taxa de desemprego (%)	6,4	6,1	6,0
Produtividade aparente do trabalho	1,4	0,3	1,4
Remuneração por trabalhador	7,5	5,4	5,3
Saldo balança corrente e capital (% PIB)	2,8	3,1	3,0
Saldo balança corrente	1,7	1,1	0,7
Saldo balança capital	1,0	2,0	2,3

Cenário macroeconómico

Instituto Nacional de Estatística; Ministério das Finanças

A **inflação (IHPC)** deverá reduzir-se para **2,1%** em 2026, aproximando-se do objetivo do Banco Central Europeu. Apesar deste abrandamento, persistem pressões significativas nos preços dos serviços essenciais, energia e bens alimentares, condicionando os custos operacionais das entidades do setor social.

O mercado de trabalho deverá continuar a evoluir positivamente, com um aumento de **0,9% no emprego** e a estabilização da **taxa de desemprego nos 6,0%**. As **remunerações por trabalhador deverão crescer 5,3%**, refletindo a política de rendimentos e as atualizações salariais transversais.

No plano das contas públicas, prevê-se um **saldo ligeiramente excedentário (0,1% do PIB)** e a continuação da trajetória de redução da dívida pública para **87,8% do PIB**, reforçando a estabilidade financeira. A execução dos fundos europeus (PT2030 e PRR) continuará a ser determinante para o investimento público e privado e uma variável crítica para o desempenho económico em 2026.

### 3. Orçamento SNC-AP

O novo normativo traz uma nova forma de contabilização referente a contabilização da receita e da despesa, consequência da nova Classe 0, assim como novas demonstrações e melhorias nas demonstrações e mapas existentes em comparação ao POCAL. O modelo de orçamento do SNC-AP, deixa de lado o foque na classificação económica e procura conjugar a parte da receita com a da despesa, oferecendo alguns indicadores orçamentais importantes como o Saldo Global, Corrente, de Capital e o Saldo Primário.

O Saldo global corresponde à diferença entre receita efetiva e despesa efetiva. O Saldo primário corresponde à diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva deduzida dos juros. O Saldo corrente corresponde à diferença entre receitas correntes e despesas correntes. O Saldo de capital corresponde à diferença entre receitas de capital e despesas de capital.

Pelo novo normativo este orçamento terá obrigatoriamente uma perspetiva de médio prazo.

Em 2026, prevê-se um ambiente de maior estabilidade económica, com uma inflação moderada e um ritmo de crescimento positivo. Ainda assim, subsistem pressões relevantes sobre a estrutura de custos das instituições, exigindo um planeamento prudente, realista e sustentado.

A inflação projetada de 2,1% serviu como referência para a atualização das principais rubricas orçamentais, garantindo a coerência com as previsões oficiais e com a política europeia de estabilidade de preços. Assim, todas as atualizações orçamentais foram definidas na ordem dos 2,1%, assegurando uniformidade e prudência nos critérios adotados.

Rubrica	Designação	Orçamento 2026			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2027	2028	2029	2030
	<b>Receita corrente</b>	<b>0,00 €</b>	<b>132.047,77 €</b>	<b>132.047,77 €</b>	<b>134.820,77 €</b>	<b>137.593,78 €</b>	<b>140.366,78 €</b>	<b>143.232,25 €</b>
R1	Receita fiscal	0,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.021,00 €	1.042,00 €	1.063,00 €	1.084,70 €
R1.1	<b>Impostos diretos</b>	<b>0,00 €</b>	<b>1.000,00 €</b>	<b>1.000,00 €</b>	<b>1.021,00 €</b>	<b>1.042,00 €</b>	<b>1.063,00 €</b>	<b>1.084,70 €</b>
010202	Imposto municipal sobre imóveis	0,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.021,00 €	1.042,00 €	1.063,00 €	1.084,70 €
R1.2	Impostos indiretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R3	<b>Taxas, multas e outras penalidades</b>	<b>0,00 €</b>	<b>1.150,00 €</b>	<b>1.150,00 €</b>	<b>1.174,15 €</b>	<b>1.198,30 €</b>	<b>1.222,45 €</b>	<b>1.247,41 €</b>
04012304	Animais	0,00 €	540,00 €	540,00 €	551,34 €	562,68 €	574,02 €	585,74 €
0401239999	Outras	0,00 €	500,00 €	500,00 €	510,50 €	521,00 €	531,50 €	542,35 €
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	0,00 €	100,00 €	100,00 €	102,10 €	104,20 €	106,30 €	108,47 €
040289	Multas e penalidades diversas	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,21 €	10,42 €	10,63 €	10,85 €
R4	Rendimentos de propriedade	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	117.857,77 €	117.857,77 €	120.332,78 €	122.807,80 €	125.282,81 €	127.840,35 €
R5.1	Transferências correntes	0,00 €	117.857,77 €	117.857,77 €	120.332,78 €	122.807,80 €	125.282,81 €	127.840,35 €
R5.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	117.737,77 €	117.737,77 €	120.210,26 €	122.685,28 €	125.155,25 €	127.710,18 €
R5.1.1.1	<b>Administração Central - Estado Português</b>	<b>0,00 €</b>	<b>84.197,29 €</b>	<b>84.197,29 €</b>	<b>85.845,43 €</b>	<b>87.733,58 €</b>	<b>89.501,72 €</b>	<b>91.325,81 €</b>
06030104	Fundo de Financiamento das Freguesias	0,00 €	46.009,00 €	46.009,00 €	46.975,19 €	47.941,38 €	48.907,57 €	49.905,96 €
06030105	Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	0,00 €	27.191,00 €	27.191,00 €	27.762,01 €	28.333,02 €	28.904,03 €	29.494,08 €
06030106	Transferência de Competências	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,21 €	10,42 €	10,63 €	10,85 €
06030107	Transferência Eleitos Locais	0,00 €	10.967,29 €	10.967,29 €	11.197,60 €	11.427,92 €	11.658,23 €	11.896,22 €
06030199	Outras	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,21 €	10,42 €	10,63 €	10,85 €
060306	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,21 €	10,42 €	10,63 €	10,85 €
R5.1.1.2	<b>Administração Central - Outras entidades</b>	<b>0,00 €</b>	<b>4.480,48 €</b>	<b>4.480,48 €</b>	<b>4.574,57 €</b>	<b>4.668,66 €</b>	<b>4.762,75 €</b>	<b>4.859,98 €</b>
06030799	Outras	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,21 €	10,42 €	10,63 €	10,85 €
060309	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	0,00 €	4.470,48 €	4.470,48 €	4.564,36 €	4.658,24 €	4.752,12 €	4.849,13 €
R5.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.5	<b>Administração Local</b>	<b>0,00 €</b>	<b>29.060,00 €</b>	<b>29.060,00 €</b>	<b>29.670,26 €</b>	<b>30.280,52 €</b>	<b>30.890,78 €</b>	<b>31.521,39 €</b>
0605010101	Delegação de Competências	0,00 €	29.000,00 €	29.000,00 €	29.609,00 €	30.218,00 €	30.827,00 €	31.456,30 €
0605010102	Contrato Interadministrativo	0,00 €	20,00 €	20,00 €	20,42 €	20,84 €	21,26 €	21,69 €
0605010102	Acordos de Execução	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,21 €	10,42 €	10,63 €	10,85 €
0605010199	Outras	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,21 €	10,42 €	10,63 €	10,85 €
0605010202	Outras	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,21 €	10,42 €	10,63 €	10,85 €
06050105	Associações de freguesias	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,21 €	10,42 €	10,63 €	10,85 €
R5.1.2	Exterior - U.E	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.3	<b>Outras</b>	<b>0,00 €</b>	<b>120,00 €</b>	<b>120,00 €</b>	<b>122,52 €</b>	<b>125,04 €</b>	<b>127,56 €</b>	<b>130,17 €</b>
060102	Privados	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,21 €	10,42 €	10,63 €	10,85 €
060701	Instituições sem fins lucrativos	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,21 €	10,42 €	10,63 €	10,85 €

Q.01 –Orçamento SNC-AP (Receita)

Rubrica	Designação	Orçamento 2026			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2027	2028	2029	2030
060801	Famílias	0,00 €	100,00 €	100,00 €	102,10 €	104,20 €	106,30 €	108,47 €
R5.2	Subsídios correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
<b>R6</b>	<b>Venda de bens e serviços</b>	<b>0,00 €</b>	<b>12.030,00 €</b>	<b>12.030,00 €</b>	<b>12.282,63 €</b>	<b>12.535,26 €</b>	<b>12.787,89 €</b>	<b>13.048,94 €</b>
070199	Outros	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,21 €	10,42 €	10,63 €	10,85 €
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00 €	20,00 €	20,00 €	20,42 €	20,84 €	21,26 €	21,69 €
07020905	Cemitérios	0,00 €	4.000,00 €	4.000,00 €	4.084,00 €	4.168,00 €	4.252,00 €	4.338,80 €
0702999901	Posto CTT	0,00 €	8.000,00 €	8.000,00 €	8.168,00 €	8.336,00 €	8.504,00 €	8.677,60 €
<b>R7</b>	<b>Outras receitas correntes</b>	<b>0,00 €</b>	<b>10,00 €</b>	<b>10,00 €</b>	<b>10,21 €</b>	<b>10,42 €</b>	<b>10,63 €</b>	<b>10,85 €</b>
0801999999	Diversos	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,21 €	10,42 €	10,63 €	10,85 €
	Receta de capital	0,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €
<b>R8</b>	<b>Venda de bens de investimento</b>	<b>0,00 €</b>	<b>20,00 €</b>	<b>20,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
090106	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00 €	10,00 €	10,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
090110	Famílias	0,00 €	10,00 €	10,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00 €	60,00 €	60,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €
R9.1	Transferências de capital	0,00 €	60,00 €	60,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €
R9.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	60,00 €	60,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €
<b>R9.1.1.1</b>	<b>Administração Central - Estado Português</b>	<b>0,00 €</b>	<b>10,00 €</b>	<b>10,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
100307	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	0,00 €	10,00 €	10,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
<b>R9.1.1.2</b>	<b>Administração Central - Outras entidades</b>	<b>0,00 €</b>	<b>10,00 €</b>	<b>10,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
10030899	Outros	0,00 €	10,00 €	10,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
<b>R9.1.1.5</b>	<b>Administração Local</b>	<b>0,00 €</b>	<b>40,00 €</b>	<b>40,00 €</b>	<b>40,00 €</b>	<b>40,00 €</b>	<b>40,00 €</b>	<b>40,00 €</b>
1005010101	Delegação de competências	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
1005010102	Contrato Interadministrativo	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
1005010103	Acordos de Execução	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
1005010199	Outros	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
R9.1.2	Exterior - U E	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.3	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R10	Outras receitas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receta efetiva [1]	0,00 €	132.127,77 €	132.127,77 €	134.860,77 €	137.693,78 €	140.406,78 €	143.272,25 €
	Receta não efetiva [2]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R12	Receta com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R13	Receta com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receta de capital	0,00 €	80,00 €	80,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €
R9.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receta total [3]=[1]+[2]	0,00 €	132.127,77 €	132.127,77 €	134.860,77 €	137.693,78 €	140.406,78 €	143.272,25 €

Q.02 –Orçamento SNC-AP (Despesa)

A criação de rubricas nas demonstrações orçamentais permite normalizar a estrutura destes elementos de relato à semelhança das demonstrações financeiras, deixando assim de se apresentar a execução orçamental em toda a extensão dos classificadores orçamentais utilizados pelas entidades.

Estas novas demonstrações não são apresentadas ao nível do detalhe do classificador económico da receita e da despesa, existe, contudo, uma correspondência entre os códigos da classificação económica da receita e da despesa, previstos no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e as rubricas das demonstrações orçamentais.

Sendo a finalidade de uma demonstração previsional indicar de que modo e em que montante se prevê arrecadar recursos e quais os fins previstos para a sua utilização, a informação assim apresentada não nos parece suficiente pelo que vamos procurar desdobrar esta informação nos capítulos subsequentes.

#### 4. Recursos Financeiros

A Freguesia de Barrô, encontrando-se no seu primeiro exercício orçamental completo após a criação decorrente do processo de desagregação, não dispõe de dados históricos próprios que permitam a realização de comparativos financeiros com anos anteriores. Assim, a elaboração do orçamento para 2026 assenta nas dotações autonomamente atribuídas pelo Orçamento do Estado, nos recursos definidos para a instalação da nova freguesia e nas estimativas prudentes das necessidades operacionais e de investimento identificadas pelo Executivo.

Neste contexto, as previsões orçamentais para 2026 refletem uma abordagem realista e responsável, orientada para a consolidação institucional da freguesia, o cumprimento das competências que lhe estão legalmente atribuídas e a prestação de serviços de proximidade à comunidade.

A previsão global de receitas e despesas para 2026 é de 132 097,77 euros, dos quais 132 027,77 euros correspondem a receita corrente e 70,00 euros a receita de capital. No lado da despesa, prevê-se uma despesa corrente de 126 597,77 euros e uma despesa de capital de 5 500,00 euros. Em termos relativos, a receita corrente representa 99,95% do total da receita prevista, enquanto as despesas correntes correspondem a 95,84% do total da despesa estimada.

Dado tratar-se do primeiro orçamento anual completo da Freguesia, os mapas comparativos previstos nos quadros Q.03 e Q.04 serão apresentados apenas com os valores referentes ao ano de 2026, não existindo previsão comparativa com 2025.

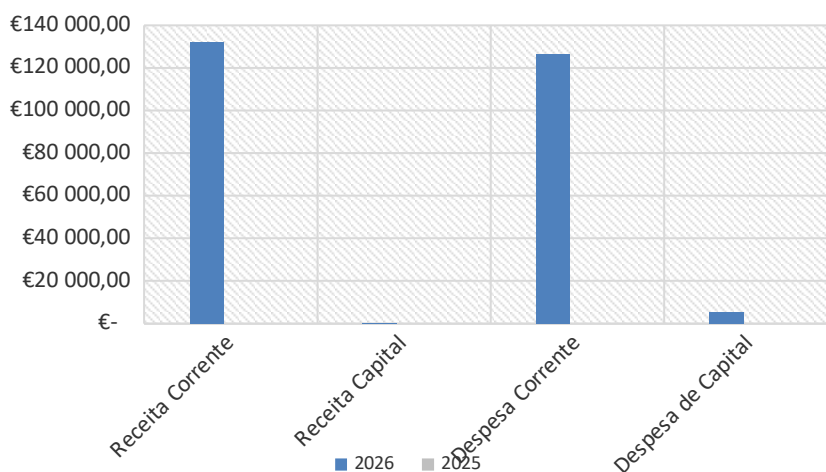
Q.03		
	2026	%
<b>Receitas Correntes</b>	132 027,77 €	99,95%
<b>Receitas de Capital</b>	70,00 €	0,05%
	<b>132 097,77 €</b>	

Q.03 –Orçamento Receitas 2026

Q.04		
	2026	%
<b>Despesas Correntes</b>	126 597,77 €	95,84%
<b>Despesas de Capital</b>	5 500,00 €	4,16%
	<b>132 097,77 €</b>	

Q.04 –Orçamento Despesas 2026

## F.01 - Evolução das Receitas e das Despesas



Q.05

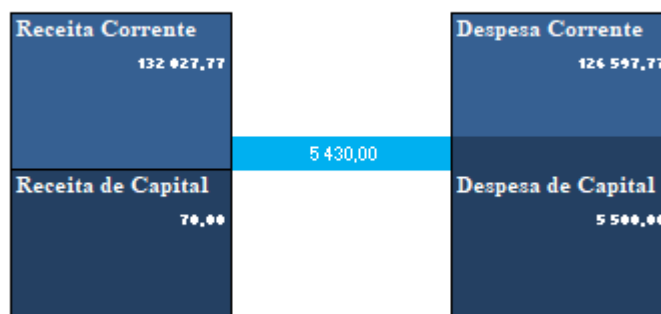
Receitas	Valor
<b>Receitas Correntes</b>	<b>132 027,77 €</b>
Impostos directos	1 000,00 €
Impostos indirectos	- €
Taxas, multas e outras penalidades	1 150,00 €
Rendimentos da propriedade	- €
Transferências correntes	117 827,77 €
Venda de bens e serviços correntes	12 040,00 €
Outras receitas correntes	10,00 €
<b>Receitas de Capital</b>	<b>70,00 €</b>
Venda de bens de investimento	10,00 €
Transferências de capital	60,00 €
Ativos financeiros	- €
Passivos financeiros	- €
Outras receitas de capital	- €
<b>Total</b>	<b>132 097,77 €</b>

Despesas	Valor
<b>Despesas Correntes</b>	<b>126 597,77 €</b>
Despesas com o pessoal	48 475,32 €
Aquisição de bens e serviços	68 551,97 €
Juros e outros encargos	10,00 €
Transferências correntes	9 470,48 €
Subsidios	20,00 €
Outras despesas correntes	70,00 €
<b>Despesas de Capital</b>	<b>5 500,00 €</b>
Aquisição de bens de capital	5 500,00 €
Transferências de capital	- €
Ativos financeiros	- €
Passivos financeiros	- €
Outras despesas de capital	- €
<b>Total</b>	<b>132 097,77 €</b>

Q.05 – Orçamento por classificação económica

A análise da evolução das diferentes componentes da receita e da despesa acima discriminadas será aprofundada em capítulos subsequentes.

Q.06



Q.06 – Poupança Corrente

O saldo corrente regista um superavit de 940,00 euros, o qual financiará no mesmo valor as despesas de capital

Q.07

Rácios	2026	2025
<b>Rácios da Receita</b>		
Impostos / Total das receitas	0,76%	
Taxas / Total das receitas	0,87%	
Transferências / Total receitas	89,24%	
Venda de bens / Total das receitas	9,12%	
<b>Rácios da Despesa</b>		
Despesa Pessoal / Total da despesa	36,70%	
Bens e Serviços / Total da despesa	51,89%	
Transferências / Total da despesa	7,17%	
Investimento / Total despesa	4,16%	

Q.07 – Rácios Orçamentais

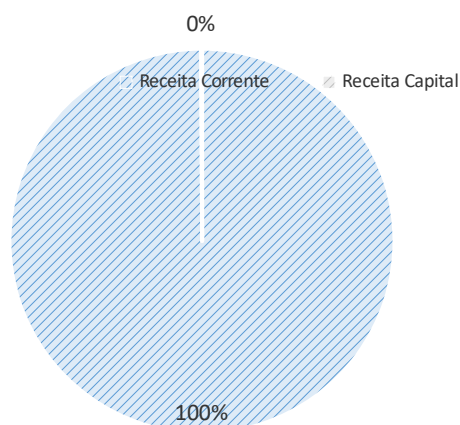
## 5. Previsão das Receitas

Da receita total, prevê-se que 103 037,77 mil euros tenham origem em receitas correntes (99,93%) e 70 mil euros em receitas de capital (0,07%).

Q.08		
	2026	%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>132 027,77 €</b>	<b>99,95%</b>
Impostos directos	1 000,00 €	0,76%
Impostos indirectos	- €	0,00%
Taxas, multas e outras penalidades	1 150,00 €	0,87%
Rendimentos da propriedade	- €	0,00%
Transferências correntes	117 827,77 €	89,24%
Venda de bens e serviços correntes	12 040,00 €	9,12%
Outras receitas correntes	10,00 €	0,01%
<b>Receitas de Capital</b>	<b>70,00 €</b>	<b>0,05%</b>
Venda de bens de investimento	10,00 €	14,29%
Transferências de capital	60,00 €	85,71%
Activos financeiros	- €	0,00%
Passivos financeiros	- €	0,00%
Outras receitas de capital	- €	0,00%
	<b>132 097,77 €</b>	<b>100,00%</b>

Q.08 – Orçamento da Receita por classificação económica

## F.02 Estrutura da Receita



## 1.1. Receitas Correntes

Ao nível das receitas correntes, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são as seguintes:

01.	Impostos diretos	Montante	1 000,00 €
	SNC-AP Rúbrica R1		

Neste capítulo serão contabilizados os impostos diretos estabelecidos na Lei das Finanças Locais para as Freguesias, designadamente o imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios rústicos e 1% do imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios urbanos.

Freguesia de Barrô						ORÇAMENTO 2026			
C. Económica						Designação		Valor (em euros)	
A	S	R	A	S					
						<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>132 027,77</b>	
<b>01</b>					<b>Impostos directos</b>				<b>1 000,00</b>
01	02				Outros				
01	02	02			Imposto municipal sobre imóveis	1 000,00			

04.	Taxas, multas e outras penalidades	Montante	1 150,00 €
	SNC-AP Rúbrica R3		

Neste capítulo serão contabilizadas as taxas específicas das autarquias locais, nomeadamente as taxas relativas ao registo e licenciamento de caniços e aos atestados.

No grupo das 04.01 - Taxas inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartidas da emissão de licenças e da prestação de serviços. Neste grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23. Taxas específicas das autarquias locais.

Com efeito, de acordo com as notas explicativas do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, a classificação 04.01.23 — Taxas específicas das autarquias locais deve ser utilizada para o registo das receitas provenientes da cobrança de taxas municipais estabelecidas na Lei das Finanças Locais, as quais devem ser individualizadas por tipologia de taxa. Assim, o registo das taxas, independentemente de serem cobradas a pessoas coletivas ou particulares, deve ocorrer no capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, e não no capítulo 02 – Impostos indiretos.

De forma a uniformizar a classificação das taxas cobradas pelas autarquias, e tendo em conta as desagregações existentes no classificador económico previsto no POCAL e a desagregação do Plano de Contas Central da UniLEO, em SNC-AP, apresenta-se no quadro seguinte a nova desagregação do grupo 04.01 – Taxas do capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020.

Classificação Económica	Descrição
04	Taxas, multas e outras penalidades:
04.01	Taxas
04.01.23	Taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.01	Mercados e feiras
04.01.23.04	Animais
04.01.23.99	Outras taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.99.99	Outras

No grupo das 04.02 - Multas e outras penalidades engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei e de regulamentos.

Freguesia de Barrô						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						<b>132 027,77</b>	
<b>04</b>					<b>Taxas, multas e outras penalidades</b>		<b>1 150,00</b>
04	01				Taxas		
04	01	23			Taxas específicas das autarquias locais		
04	01	23	01		Mercados e feiras		
04	01	23	04		Animais	540,00	
04	01	23	99		Outras		
04	01	23	99	99	Outras	500,00	
04	02				Multas e penalidades		
04	02	04			Coimas e penalidades por contra-ordenações	100,00	
04	02	99			Multas e penalidades diversas	10,00	

06.	Transferências correntes	Montante	117 827,77 €
	SNC-AP Rúbrica R5		

Este capítulo contabiliza os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

A rubrica 06.03.01.04 contempla a verba relativa ao Fundo Financiamento das Freguesias prevista em Orçamento de Estado.

A rubrica 06.03.01.05 engloba a verba respeitante às transferências da DGAL para comparticipar os encargos previstos no art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro e de acordo com a Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

A rubrica 06.03.01.06 engloba a verba relativa à transferência de Competências prevista na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A rubrica 06.05.01 compreende as receitas provenientes do Município, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução.

Freguesia de Barrô						ORÇAMENTO 2026
C. Económica					Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						<b>132 027,77</b>
<b>06</b>					<b>Transferências correntes</b>	<b>117 827,77</b>
06	01				Sociedades e quase sociedades não financeiras	
06	01	02			Privadas	10,00
06	03				Administração central	
06	03	01			Estado	
06	03	01	04		Fundo de Financiamento das Freguesias	46 009,00
06	03	01	05		Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	27 191,00
06	03	01	06		Transferência de Competências - Lei n.º50/2018	10,00
06	03	01	07		Transferência Eleitos Locais	10 967,29
06	03	01	99		Outras	10,00
06	03	06			Estado-participação comunitária em projetos co-financiados	10,00
06	03	07			Serviços e fundos autónomos	
06	03	07	99		Outras	10,00
06	03	09			Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	4 470,48
06	05				Administração Local	
06	05	01			Continente	
06	05	01	01		Municípios	
06	05	01	01	01	Delegação de competências	29 000,00
06	05	01	01	02	Contrato Interadministrativo	10,00
06	05	01	01	03	Acordos de Execução	10,00
06	05	01	01	99	Outras	10,00
06	07				Instituições sem fins lucrativos	
06	07	01			Instituições sem fins lucrativos	10,00
06	08				Famílias	
06	08	01			Famílias	100,00

07.	Venda de bens e serviços correntes	Montante	12 040,00 €
	SNC-AP Rubrica R6		

Neste Capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Às receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se por norma em três grupos:

07.01 — «Venda de bens» - engloba as receitas da venda de produtos relacionados com a atividade de forma direta ou indireta;

07.02 — «Serviços» - engloba as receitas resultantes da utilização de espaços e da prestação de serviços específicos das autarquias;

07.03 — «Rendas» - abrange as receitas provenientes do arrendamento de casas ou outros edifícios.

Freguesia de Barrô						ORÇAMENTO 2026
C. Económica					Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						<b>132 027,77</b>
<b>07</b>					<b>Venda de bens e serviços correntes</b>	<b>12 040,00</b>
07	01				Venda de bens	
07	01	99			Outros	10,00
07	02				Serviços	
07	02	01			Aluguer de espaços e equipamentos	10,00
07	02	09			Serviços específicos das autarquias	
07	02	09	05		Cemitérios	4 000,00
07	02	09	99		Outros	10,00
07	02	99			Outras	
07	02	99	99		Outras receitas - Outros	10,00
07	02	99	99	02	Posto CTT	8 000,00

08.	Outras Receitas Correntes	Montante	10,00 €
	SNC-AP Rúbrica R7		

Inclui as receitas não tipificadas nos capítulos anteriores da receita corrente.

Compreende as receitas cobradas e que não estão tipificadas em artigo próprio deste grupo, como sejam as resultantes das indemnizações por deterioração, roubo e extravio de bens patrimoniais, a indemnização de estragos provocados por outrém em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos pertencentes às entidades e as recuperações de IVA.

Freguesia de Barrô						ORÇAMENTO 2026
C. Económica					Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						<b>132 027,77</b>
<b>08</b>					<b>Outras receitas correntes</b>	<b>10,00</b>
08	01				Outras	
08	01	99			Outras	
08	01	99	99		Diversas	10,00

## 1.1. Receitas de Capital

Ao nível das receitas de capital, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:

09.	Venda de bens de investimento SNC-AP Rúbrica R8	Montante	10,00 €
-----	--	----------	---------

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento. Consideram-se neste capítulo as vendas de bens de capital em qualquer estado, inclusive os que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil. Este capítulo desagrega-se normalmente em quatro grupos:

09.01 – «Terrenos»;

Engloba as receitas provenientes da alienação de terrenos, de harmonia com a legislação em vigor. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, dos terrenos que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.02 – «Habitações»;

Incluem-se as receitas oriundas da alienação de imóveis destinados a habitações. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, das habitações que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.03 – «Edifícios»;

Abrange o produto da alienação de edifícios construídos ou adquiridos para fins diferentes dos da habitação, tais como instalação de serviços, escolas, creches, pavilhões desportivos, bibliotecas, armazéns e garagens. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, dos edifícios que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.04 – «Outros bens de investimento».

Englobam-se as receitas provenientes da alienação de construções diversas, melhoramentos fundiários, material de transporte, maquinaria e equipamento, animais, investimentos incorpóreos, etc. Inclui-se também o produto da alienação de viaturas automóveis dadas como incapazes. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação de bens de investimento não classificáveis nos grupos anteriores deste capítulo, como por exemplo, os barcos e tratores de estrada, incluindo as alienações em hasta pública. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

Freguesia de Barrô						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
<b>RECEITAS CAPITAL</b>						<b>70,00</b>	
<b>09</b>					<b>Venda de bens de investimento</b>		<b>10,00</b>
09	01				Terrenos		
09	01	10			Familias	10,00	

10.	Transferências de Capital	Montante	29 050,00 €
	SNC-AP Rúbrica R9		

Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

Freguesia de Barrô						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
<b>RECEITAS CAPITAL</b>						<b>70,00</b>	
<b>10</b>					<b>Transferências de capital</b>		<b>60,00</b>
10	03				Administração Central		
10	03	07			Estado - Participação comunitáriaprojectos co-financiados	10,00	
10	03	08			Serviços e fundos autónomos		
10	03	08	99		Outras	10,00	
10	05				Administração Local		
10	05	01			Continente		
10	05	01	01		Municípios		
10	05	01	01	01	Delegação de competências	10,00	
10	05	01	01	02	Contrato Interadministrativo	10,00	
10	05	01	01	03	Acordos de Execução	10,00	
10	05	01	01	99	Outros	10,00	

## 6. Previsão das Despesas

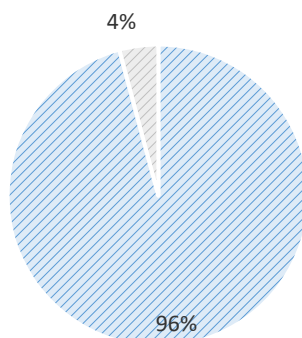
Da despesa total, prevê-se que 102 097,77 mil euros sejam afetados em despesa corrente (77,29%) e 30 000,00 mil euros em despesa de capital (22,71%).

Q.09		
	2026	%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>126 597,77 €</b>	<b>95,84%</b>
Despesas com o pessoal	48 475,32 €	38,29%
Aquisição de bens e serviços	68 551,97 €	54,15%
Juros e outros encargos	10,00 €	0,01%
Transferências correntes	9 470,48 €	7,48%
Subsídios	20,00 €	0,02%
Outras despesas correntes	70,00 €	0,06%
	- €	0,00%
<b>Despesas de Capital</b>	<b>5 500,00 €</b>	<b>4,16%</b>
Aquisição de bens de capital	5 500,00 €	100,00%
Transferências de capital	- €	0,00%
Activos financeiros	- €	0,00%
Passivos financeiros	- €	0,00%
Outras despesas de capital	- €	0,00%
	<b>132 097,77 €</b>	<b>100,00%</b>
	- €	- €

Q.09 – Orçamento da Despesa por classificação económica

### F.03 Estrutura da Despesa

Despesa Corrente Despesa de Capital



## 1.1. Despesas Correntes

As despesas correntes apresentam o seguinte desdobramento:

01	Pessoal	Montante	48 475,32 €
	SNC-AP Rúbrica D1		

Neste capítulo devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.

01.01.01. Remunerações certas e permanentes – Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos. Consideram-se as remunerações legalmente aprovadas para os membros dos órgãos autárquicos. Nesta rubrica estão ainda a ser contabilizados o meio tempo do presidente.

01.01.03. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de função pública  
Consideram-se os vencimentos dos funcionários e agentes que fazem parte dos quadros legalmente aprovados e que estejam em serviço efetivo.

01.01.04. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho

Consideram-se as remunerações do pessoal abrangido pelo contrato individual de trabalho.

01.01.07. Remunerações certas e permanentes – Pessoal em regime de tarefa ou de avença

Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

01.01.09 – Pessoal em qualquer outra situação

Atribui-se-lhe, em relação às rubricas de pessoal atrás caracterizadas, uma natureza residual.

01.03.02. Segurança social – Outros encargos com a saúde

Engloba as despesas com as aquisições de outros bens e serviços de saúde que assumam a forma de compensação financeira, correspondentes a reembolsos a funcionários e agentes das autarquias locais.

01.03.05. Segurança social – Contribuições para a segurança social

Engloba as despesas com o pagamento pela autarquia local, como entidade patronal, de quotas ou contribuições para organismos dependentes da segurança social, para a ADSE e para a Caixa Geral de Aposentações.

01.03.10. Segurança social – Outras despesas de segurança social

Engloba as despesas relativas à comparticipação à segurança social na qualidade de entidade contratante.

Freguesia de Barrô						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>						<b>126 597,77</b>	
<b>01</b>					<b>Despesas com o Pessoal</b>		<b>48 475,32</b>
01	01				Remunerações certas e permanentes		
01	01	01			Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	17 572,34	
01	01	03			Pessoal dos quadros - Regime de função pública		
01	01	03	01		Pessoal em Funções	14 251,72	
01	01	03	02		Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	792,12	
01	01	03	03		Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	10,00	
01	01	07			Pessoal em regime de tarefa ou avença	10,00	
01	01	12			Suplementos e prémios	0,00	
01	01	13			Subsidio de refeição	2 772,00	
01	01	14			Subsidio de férias e de Natal	3 517,98	
01	02				Abonos variáveis ou eventuais		
01	02	02			Horas extraordinárias	200,00	
01	02	04			Ajudas de Custo	10,00	
01	02	05			Abono para falhas	1 812,09	
01	02	12			Indemnizações por cessação de funções	10,00	
01	02	13			Outros suplementos e prémios		
01	02	13	02		Outros	0,00	
01	02	13	03		Senhas de Presença (Mesas de Voto)	10,00	
01	03				Segurança social		
01	03	01			Encargos de saúde	324,22	
01	03	05			Contribuições para a segurança social		
01	03	05	01		Assistência na doença dos funcionários públicos (ADSE)		
01	03	05	02		Segurança social dos funcionários públicos		
01	03	05	02	01	Caixa Geral de Aposentações		
01	03	05	02	02	Segurança social - Regime geral	6 785,88	
01	03	09			Seguros		
01	03	09	01		Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	386,97	
01	03	10			Outras despesas de segurança social		
01	03	10	99		Outras despesas de segurança social	10,00	
<b>02</b>	Aquisição de bens e serviços correntes				Montante	68 557,97 €	
	SNC-AP Rúbrica D2						

Neste capítulo incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda com a aquisição de serviços.

02.01. Aquisição de bens

Devem classificar-se neste agrupamento os bens que, em regra, tenham, pelo menos, um ano de duração, devendo por isso ser inventariáveis e que, por não contribuírem para a formação de

capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). Incluem-se, igualmente, os bens que são correntemente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.

02.01.15. Aquisição de bens – Prémios, condecorações e ofertas

Consideram-se as despesas referentes a bens destinados a prémios, condecorações e ofertas.

02.01.19. Aquisição de bens – Artigos honoríficos e de decoração

Engloba as despesas com artigos honoríficos, nomeadamente bandeiras, estandartes e galhardetes. Salienta-se, todavia, que as importâncias despendidas com os prémios e condecorações que se adquirem com o propósito de serem entregues a quaisquer indivíduos ou entidades são consideradas na rubrica 02.01.15. Prémios, condecorações e ofertas.

02.01.20. Aquisição de bens – Material de educação, cultura e recreio

Engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja suscetível de constituir junto dos indivíduos fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação (incluindo a educação física e o desporto), das artes recreativas e musicais, das belas-artes, da museologia lato sensu, do culto religioso, de recreio e da formação profissional. Em tal conformidade, são enquadráveis na rubrica, entre muitos outros, o material escolar afeto aos estabelecimentos com funções de ensino (como sejam mapas didáticos, coleções mineralógicas, zoológicas e anatómicas, utensílios e aparelhos de laboratórios escolares, réguas, compassos e outros artigos normalmente utilizados nas salas de aula), equipamentos e aparelhos para educação física e desporto, instrumentos musicais, jogos, aparelhos de rádio e de televisão para salas de convívio, livros e revistas quando inventariáveis e afetos a bibliotecas.

02.02.01. Aquisição de serviços – Encargos das instalações

Mantém-se inalterável no seu significado e âmbito e engloba as despesas com água, eletricidade e aquecimento.

02.02.03. Aquisição de serviços – Conservação de bens

Compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.

02.02.14. Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

02.02.20. Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados

Incluem-se as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.

02.02.25. Aquisição de serviços – Outros serviços

Assume carácter residual no contexto das aquisições de serviços. Só lhe devem ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas noutras rúbricas. Nesta rubrica será contabilizado as despesas relativas às atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais desenvolvidas ou apoiadas pela freguesia.

Freguesia de Barrô					ORÇAMENTO 2026
C. Económica					Valor (em euros)
A	S	R	A	S	
<b>DESPEAS CORRENTES</b>					<b>126 597,77</b>
<b>02</b>				<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>	<b>68 551,97</b>
02	01			Aquisição de bens	
02	01	02		Combustíveis e lubrificantes	
02	01	02	01	Gasolina	2 000,00
02	01	02	02	Gasóleo	2 000,00
02	01	02	99	Outros	100,00
02	01	04		Limpeza e higiene	1 500,00
02	01	05		Alimentação - Refeições confeccionadas	1 000,00
02	01	06		Alimentação - Refeições a confeccionar	1 000,00
02	01	07		Vestuário e artigos pessoais	500,00
02	01	08		Material de escritório	2 000,00
02	01	15		Prémios, condecorações e ofertas	2 000,00
02	01	17		Ferramentas e utensílios	3 500,00
02	01	18		Livros e documentação técnica	10,00
02	01	19		Artigos honoríficos e de decoração	100,00
02	01	20		Material de educação, cultura e recreio	100,00
02	01	21		Outros bens	500,00
02	02			Aquisição de serviços	
02	02	01		Encargos das instalações	6 000,00
02	02	02		Limpeza e higiene	3 000,00
02	02	03		Conservação de bens	5 000,00
02	02	04		Locação de edifícios	
02	02	08		Locação de Outros Bens	
02	02	09		Comunicações	2 000,00
02	02	10		Transportes	500,00
02	02	11		Representação dos serviços	500,00
02	02	12		Seguros	3 000,00
02	02	13		Deslocações e estadas	100,00
02	02	14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	3 500,00
02	02	15		Formação	100,00
02	02	17		Publicidade	2 000,00
02	02	18		Vigilância e segurança	1 000,00
02	02	19		Assistência técnica	1 000,00
02	02	20		Outros trabalhos especializados	10 000,00
02	02	22		Serviços de saúde	100,00
02	02	24		Encargos de cobrança de receitas	100,00
02	02	25		Outros serviços	
02	02	25	01	Eventos	14 000,00
02	02	25	99	Outros serviços	341,97

03.	Juros e outros encargos	Montante	10,00 €
	SNC-AP Rúbrica D3		

Esta rubrica regista as despesas inerentes a serviços bancários e de juros relativos às contas bancárias.

03.06 - Esta rubrica é de carácter residual. No entanto, incluem-se despesas inerentes a serviços bancários e todas as despesas não previstas nas rubricas anteriores.

Freguesia de Barrô						ORÇAMENTO 2026
C. Económica					Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
<b>DESPEAS CORRENTES</b>						<b>126 597,77</b>
03					<b>Juros e outros encargos</b>	<b>10,00</b>
03	06				Outros encargos financeiros	
03	06	01			Outros encargos financeiros	10,00

04.	Transferência corrente	Montante	9 470,48 €
	SNC-AP Rúbrica D4		

Neste capítulo são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes tais como o apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da e na Freguesia, através da celebração de protocolos.

04.08.02. – Famílias – Outros

Pagamento de encargos relativos a apoios sociais e ao pagamento de subsídio ocupacional, previsto nos programas ocupacionais do IEFP.

Freguesia de Barrô						ORÇAMENTO 2026
C. Económica					Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
<b>DESPEAS CORRENTES</b>						<b>126 597,77</b>
04					<b>Transferências correntes</b>	<b>9 470,48</b>
04	07				Instituições sem fins lucrativos	
04	07	01			Instituições sem fins lucrativos	5 000,00
04	07	02			Associativismo	
04	08				Familia	
04	08	02			Outras	
04	08	02	01		Programas Ocupacionais (IEFP)	4 470,48

05.	Subsídios	Montante	20,00 €
	SNC-AP Rúbrica D4		

Os subsídios em epígrafe tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma

identificação à parte daquelas. Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis.

Freguesia de Barrô						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica						Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S			
<b>DESPEAS CORRENTES</b>						<b>126 597,77</b>	
05					<b>Subsidios</b>		<b>20,00</b>
05	01	05	01		Associação de freguesias	10,00	
05	08				Familias		
05	08	03	99		Outras	10,00	

06.	Outras despesas correntes	Montante	70,00 €
	SNC-AP Rúbrica D5		

Esta é uma rúbrica económica com uma função meramente residual, onde se registará todas as despesas correntes não previstas nos outros classificadores e o montante estabelecido para o orçamento participativo.

Freguesia de Barrô						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica						Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S			
<b>DESPEAS CORRENTES</b>						<b>126 597,77</b>	
06					<b>Outras despesas correntes</b>		<b>70,00</b>
06	02				Diversas		
06	02	03			Outras		
06	02	03	04		Serviços bancários	50,00	
06	02	03	05		Outras		
06	02	03	05	01	"Iniciativas Locais"	10,00	
06	02	03	05	99	Outras	10,00	

## 1.2. Despesas de Capital

As despesas de capital apresentam o seguinte desdobramento:

07.	Aquisições de bens de Capital	Valor Orçamentado	30 000,00 €
	SNC-AP Rúbrica D6		

Esta rúbrica económica compreende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuam para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.).

Esta rúbrica encontra-se mais desenvolvida no Plano Plurianual de Investimentos.

Freguesia de Barrô					ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Valor (em euros)	
A	S	R	A	S	Designação	
<b>DESPESAS CAPITAL</b>						<b>5 500,00</b>
<b>07</b>					<b>Aquisição de bens de capital</b>	<b>5 500,00</b>
07	01				Investimentos	
07	01	01			Terrenos	0,00
07	01	03			Edifícios	
07	01	03	01		Instalações de serviços	500,00
07	01	03	02		Instalações desportivas e recreativas	
07	01	04			Construções diversas	
07	01	04	01		Viadutos, arruamentos e obras complementares	500,00
07	01	04	05		Parques e jardins	500,00
07	01	04	12		Cemitérios	500,00
07	01	04	13		Outros	0,00
07	01	06			Material de transporte	
07	01	06	02		Outro	0,00
07	01	07			Equipamento de informática	500,00
07	01	08			Software de informático	500,00
07	01	09			Equipamento administrativo	500,00
07	01	10			Equipamento básico	
07	01	10	02		Outro	500,00
07	01	11			Ferramentas e utensílios	500,00
07	02				Locação financeira	
07	02	05			Material de transporte	500,00
07	02	07			Maquinaria e equipamento	500,00

# III – MAPAS ORÇAMENTAIS